Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 28 de dezembro de 2013 - nº 1556 - Ano XVII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 44 páginas

Proc. nº 4258/2013 - GP

Lei Complementar 32/13

(Dispõe sobre: Alterações na Lei Complementar municipal 01/2005 – Código Tributário do Município e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei complementar e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. A Lei Complementar nº 01/2005 que trata sobre o Código Tributário do Município de Nazaré Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Excluem-se da incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - as áreas que se destinem efetivamente à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, independentemente de sua localização.

II – as áreas de efetiva preservação permanente, as áreas de reserva legal e as áreas sob regime de servidão florestal, previstas na Lei 4771/65, e suas alterações.

III – as áreas de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, assim declarados mediante ato do órgão competente federal, estadual ou municipal que ampliem a restrição de uso.

§ 1º - A comprovação das atividades previstas no inciso I deste artigo deverá ser feita trienalmente, declarando-se a sua atividade rural.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo abrangerá somente a área do imóvel que detenha os requisitos ali constantes.

Art. 22. O valor venal do imóvel, para efeito de lançamento, será determinado:

I - tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área ou de sua parte ideal, pelo valor unitário de m² (metro quadrado) de terreno, aplicados os valores fixados na Planta Genérica de Valores, conforme Anexo I desta Lei;

Parágrafo único – Em se tratando de imóvel localizado nos corredores comerciais com área superior a 1.000 m², o valor venal será apurado da seguinte forma:

a) Até 1.000 m² o valor constante da Planta Genérica de Valores.

b) O remanescente será o apurado com base em 10% do valor constante da Planta Genérica de Valores, multiplicado pelo total da área remanescente.

II - tratando-se de imóvel construído ou prédio, pela soma do valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso anterior, com o valor das construções, resultante da multiplicação de área construída bruta pelo valor unitário de m² (metro quadrado) correspondente ao tipo e à categoria ou ao padrão de construção, aplicados os valores fixados no Anexo II desta Lei, e aos seguintes critérios:

a) a área construída tem como limite o contorno externo das paredes ou pilares, abrangendo também as superfícies ocupadas por terraços cobertos;

b) apurada a área edificada, serão desprezadas as frações inferiores a um metro quadrado;

Nazaré Paulista

c) o tipo de construção para efeito de cálculo será aquele que se identificar com o maior número de características dentre as relacionadas à alínea *e* deste inciso;

d) para apuração do valor unitário de cada tipo de construção, será considerado o valor médio da edificação, abrangendo todas as peças;

e) para efeito de apuração do valor venal, considerar-se-ão os seguintes tipos de construção:

tipo "A"- fina, contendo revestimentos especiais de fachada (pastilhas, pedras, lito-cerâmicos ou equivalentes), grades de ferro, pisos de primeira qualidade, armários embutidos, azulejos de primeira qualidade, banheiros completos e materiais de acabamento de primeira qualidade;

tipo "B"- média, com revestimentos externos especiais, com áreas reduzidas, terraços, vitrôs, pintura externa e interna, pisos de cerâmica, ladrilhos, tacos, assoalhos, azulejos;

tipo "C"- **modesta, com pintura em caiação, portas tipo calha pintadas à óleo, fachadas simples;**

tipo "D"- **popular, com pintura em caiação simples, piso cimentado ou de tijolos, fachada simples;**

tipo "E"- **galpões, com pilares de concreto ou estrutura metálica, fechados com tijolos, blocos ou madeira ou abertos e com cobertura de telhas.**

Art. 30. Não serão aprovados todos e quaisquer projetos de engenharia, tais como: edificação, unificação, desmembramento, desdobro, construção, demolição e/ou similares e não serão fornecidos alvará de conservação ou Habite-se, enquanto constarem débitos do imóvel, já inscritos em Dívida Ativa.

I – do imóvel objeto do projeto

II – na inscrição fiscal mobiliário do responsável técnico.

§1º - Na hipótese de o devedor requerer o parcelamento do débito, o pedido poderá ser encaminhado à análise dos órgãos competentes, após a assinatura do Termo de Acordo e a quitação da primeira parcela.

§2º - Havendo débitos sobre o todo do imóvel objeto de desdobramento ou desmembramento, os créditos tributários poderão sub-rogar-se proporcionalmente às áreas desdobradas ou desmembradas.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 41. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, independentemente de sua classificação:

I - .....

II - ....

III - .....

IV – .....

V – .....

Nazaré Paulista

VI – .....
VII – ....
VIII - .....

IX – os imóveis de propriedade e/ou utilização de Associações de Bairro devidamente regularizada, desde que a área de terreno não exceda a 20 vezes a área da edificação.

Parágrafo Único - A Prefeitura, sempre que necessário, determinará a realização de diligências para comprovação das condições exigidas para concessão de isenções.

Art. 44A. Ficam isentos de Impostos e Taxas os imóveis de propriedade e/ou utilizados por entidades assistenciais e filantrópicas, declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, sempre que sua utilização se relacione com as respectivas finalidades essenciais.

SEÇÃO VI
DA ALÍQUOTA

Art. 54. O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – No caso de transmissão de imóveis adquiridos através de agentes financeiros integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, as alíquotas serão as seguintes:
a) sobre o valor efetivamente financiado – 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor restante, incluindo recursos eventualmente liberados pelo FGTS – 2% (dois por cento).

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO

Art. 55. O Imposto será pago nas agências bancárias, até a data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação, adjudicação e remição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do auto ou deferimento da adjudicação, ainda que existam recursos pendentes;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

V – na transmissão através de Contrato Particular de Compra e Venda, a incidência do ITBI se dará no Registro do Documento, obedecendo o disposto no art. 52 desta lei, não incidindo acréscimos moratórios.

Parágrafo Único – Quando o ato notarial for praticado após o encerramento do expediente bancário, o imposto poderá ser recolhido no primeiro dia útil subseqüente.

Artigo 64 - Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Nazaré Paulista

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia:
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 – Serviços funerários:
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
25.03 – Planos ou convênios funerários;
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social:
27.01 - Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia:
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos:
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:
34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia:
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia:
38.01 - Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação:
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 78. A base de cálculo de imposto é o preço do serviço, considerando-se a receita bruta a ele correspondente, com as seguintes exceções:

III – os serviços de pavimentação e obras correlatas, prestados por empresas instaladas no Município, cuja base de cálculo será de 60%(sessenta) por cento da receita bruta;

IV – os serviços de hospedagem em hotéis, apart-service condominais, flat, apart-hóteis, hotéis residência, residence-service, suíte service e pensões, prestadaos por empresas instaladas no município, cuja base de cálculo será 40% (quarenta) por cento da receita bruta.

V – os serviços prestados por empresas instaladas no município, a que se refere o subitem 18.01 do art. 64 deste Código, cuja base de cálculo será 25% (vinte e cinco) por cento da receita bruta.

Art. 78-A. O imposto será calculado aplicando-se as alíquotas constantes na Tabela do anexo III deste Código.

Artigo 79 - O imposto será cobrado nas condições a seguir descritas:

Nazaré Paulista

I – quando a prestação de serviço ocorrer, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter, ou não, formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, cobrar-se-á o imposto pela aplicação anual das alíquotas constantes do artigo 80, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço.

II - quando a prestação de serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado anualmente pela aplicação das alíquotas fixadas, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço;

III - quando da prestação dos serviços a que se refere os itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado observando-se o disposto no artigo 98 deste Código, sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, limitando-se a 55% do valor total da obra;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Parágrafo Único – Nos casos de sociedades, o imposto será calculado anualmente, multiplicado pelo número de profissionais habilitados que sejam sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados, nos termos da Lei, aplicável ao exercício de sua profissão.

Art. 87. O lançamento de ofício será efetivado em até 10 (dez) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 01 (uma) UFM.

Art. 90. Os contribuintes subordinados ao recolhimento mensal sobre o movimento de serviços, deverão recolher os impostos correspondentes aos serviços prestados em cada mês, mediante o preenchimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, independentemente de qualquer notificação, até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido.

Art. 99. Em caso de extravio, perda ou inutilização dos documentos fiscais, deverá o sujeito passivo comprovar os lançamentos neles efetuados, ou não, por meio de outros documentos comerciais idôneos, bem como comunicar por escrito e justificadamente à Municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato, acompanhada de Boletim de Ocorrência e da publicação na imprensa, sob pena de não ser deferida a justificativa, acarretando a penalidade prevista no art. 224, II, "L", deste Código.

Art. 101. São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços prestados por:

I - as casas de caridade, as sociedades de socorro mútuo e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;

II - as pessoas físicas:

a) reconhecidamente pobres, sem estabelecimento fixo;

Nazaré Paulista

b) que prestem serviços em sua própria residência, por conta própria, sem reclames ou letreiros e sem empregados, excluídos os profissionais de nível universitário técnico de qualquer grau;

c) ***as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade;***

d) ***os portadores de neoplasia maligna (câncer) ou do vírus HIV de qualquer idade.***

e) ***As pessoas físicas que atuem gratuitamente como membro em comissões ou conselhos nomeados pelo Poder Executivo, na vigência da mesma, sempre o assunto seja relacionado com a atividade cadastradas.***

III - a prestação de assistência médica ou odontológica em ambulatórios ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos ou sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente a atendimento de seus empregados e associados e não seja explorada por terceiros, sob qualquer forma;

IV - os serviços de entidades contempladas com lei especial.

Art. 183. O pagamento dos tributos do exercício em curso, poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas mensais, sucessivas e iguais de valor não inferior a 01 (uma) UFM, na forma e prazos regulamentares, ficando facultado o pagamento antecipado das mesmas, excetuando-se o ISSQN, onde será observado o disposto no art. 85, § 1º, deste Código.

§ 1º - Em atenção à peculiaridade de cada tributo, poderá a autoridade Administrativa, estabelecer novos prazos para pagamento com uma antecedência que elimine a possibilidade de prejudicar os contribuintes ou responsáveis.

§ 2º - Por ato do Prefeito Municipal será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, para pagamento em parcela única.

Art. 186. Os juros da mora incidentes sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calendário ou fração.

Art. 188. A multa moratória incidente sobre débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal será a razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor corrigido monetariamente para os atrasos de até 59 (cinqüenta e nove) dias e de 20% (vinte por cento) sobre o total corrigido monetariamente para os atrasos iguais ou superiores a 60 (sessenta) dias.

Art. 194. A Autoridade Administrativa responsável pela decisão em 1ª Instância, atendendo a requerimento do sujeito passivo, reconhecendo a liquidez e a exigibilidade do crédito fiscal, poderá conceder parcelamento de débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizada pela variação da UFM, durante o prazo de parcelamento, com valor mínimo de cada parcela equivalente a 02 (duas) UFM.

Art. 204. Fica a autoridade administrativa autorizada a conceder, por despacho fundamentado, a remissão de créditos de qualquer natureza, cujo valor devidamente corrigido não ultrapasse a 05 (cinco) UFM.

Nazaré Paulista

Art. 223. Na reincidência específica de infrações às normas consubstanciadas na Legislação Tributária Municipal, independentemente do prazo legal para a defesa, a infração será punida com o dobro da penalidade.

§ 1º - A cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 2º - Entende-se por reincidência, a infração cometida pelo mesmo infrator, violando a mesma norma legal, dentro do prazo de 05 (cinco) contados da data da primeira infração.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

ZONAS	VALORES (UFM)	LOCALIZAÇÃO	VALORES (R$)
1			
1.1	5,35	CENTRO ENCONTRO DAS ÁGUAS ALPES DE NAZARÉ	103,63
1.2	4,28		
1.3	3,21	CORREDOR 1 => IMÓVEIS C/ FRENTE P/ AV. JOAQUIM AVELINO PINHEIRO	62,17
2			
2,1	2,85	ENTORNO DA CIDADE	55,20
2,2	2,57	BOSQUE DA REPRESA	49,74
2.3	2,43	VILA GALHARDO PARQUE VICENTE NUNES NOVA NAZARÉ MORADAS DE NAZARÉ	47,06
3			
3.1	2,37	VICENTE NUNES	45,90
3.2	1,93	CONJUNTO HABITACIONAL	37,34
3,3	1,77	SANTA CECÍLIA	34,28
4			
4.1	1,34	LUIZ DA SILVA “I”	25,10
4.2	1,26	MORRO DA PAINA MIRO CLAUDIO CHÁCARAS BELA VISTA	24,48
5			
5.1	1,12	LUIZ DA SILVA “II” GLEBA MARCELO	21,69
5.2	1,08	JARDIM MONTE VERDE	20,92

Nazaré Paulista

		PARQUE SÃO JOÃO ZICO CUNHA"I"	
5.3	***0,95***	***RECREIO ATIBAINHA RECANTO VISTA LINDA PARQUE DAS ÁGUAS ESTÂNCIA ATIBAINHA BERTO LORETO (FELICIANO) CHÁCARAS TRÊS AMIGOS CHÁCARAS SÃO JOAQUIM CHÁCARAS SANTA FILOMENA CONDOMINIO QUIETUDE SÃO LÁZARO***	***18,36***
6			
6.1	***0,92***	***ARAÚJO ZICO CUNHA "II"***	***17,82***
6.2	***0,83***	***CHÁCARAS DO MOINHO ÁREA COM ATÉ 2.500,00 m² nos seguintes bairros Cuiabá Tanque Preto Mascate Moinho Divininho Quatro Cantos Santa Luzia Atibainha Morro Grande Mascate Grande Ribeirão Acima Guaxinduva***	***16,03***
6.3	***0,31***	***ARGEMIRO PARAISO DOS PESCADORES, IPÊ, UNILUZ E ENTORNO***	***5,96***
6.4	***0,20***	***ÁREA ACIMA DE 2.500,01 m² nos seguintes bairros Cuiabá Tanque Preto Mascate Moinho Divininho Quatro Cantos Santa Luzia Atibainha Morro Grande Mascate Grande***	***3,72***

Nazaré Paulista

		Ribeirão Acima Guaxinduva	
7.			
7.1	***0,13***	***ÁREA INDUSTRIAL***	***2,48***
8.			
8.1	***0,13***	***HOTELÁRIA, CAMPING, MARINA***	***2,48***

ANEXO II

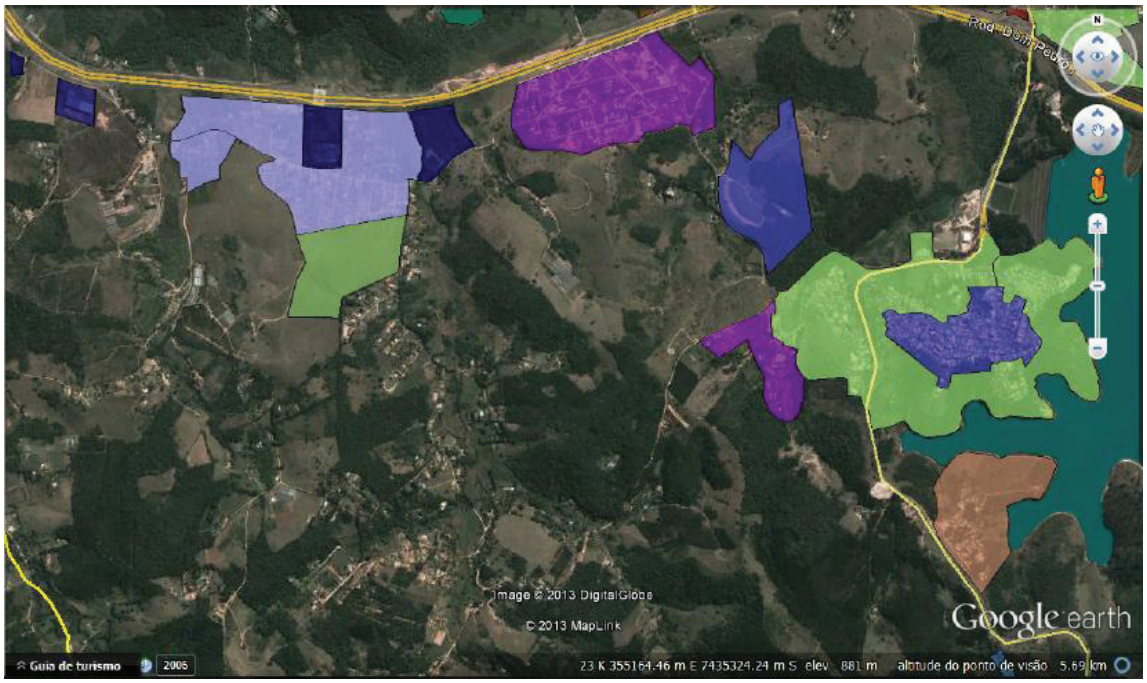
VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO – EM UFM

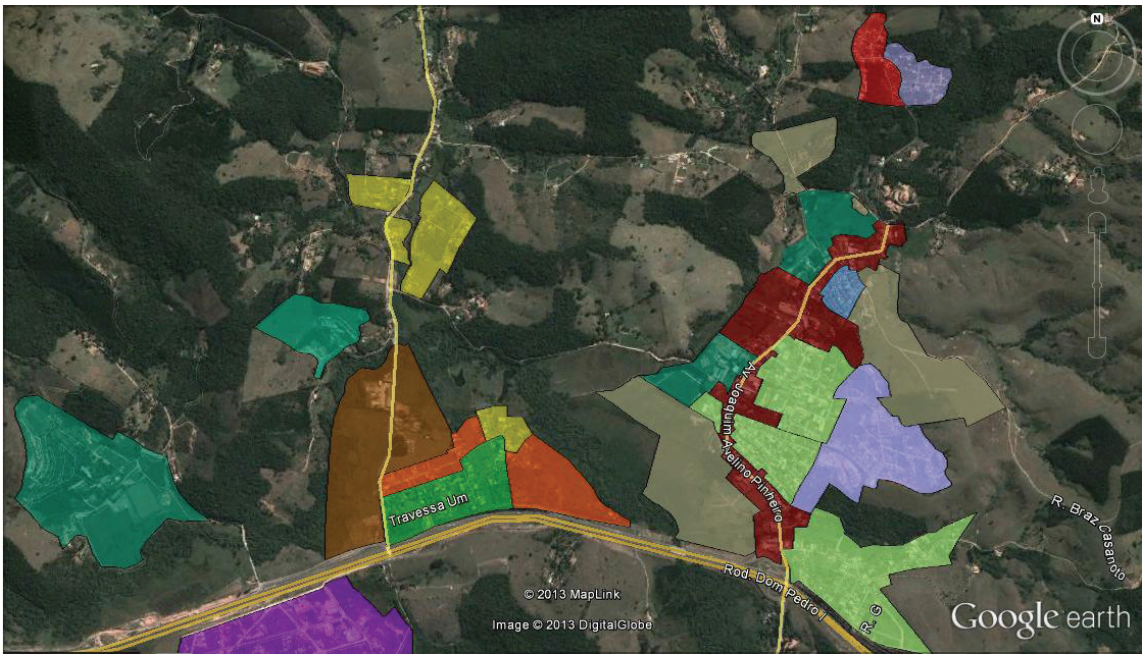
tipo de construção	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Casa	26,35	18	12	7,20	3,20
Apartamento	30,35	21,56	12	---	---
escritório/loja	26,35	18	12	***7,20***	3,20
Galpão	---	14,40	5,60	---	---
Telheiro	---	---	3,20	2,40	---
Industrial	---	14,40	6,40	---	---
Especial	22,35	14,40	---	---	---

TIPOS DE CONSTRUÇÃO

tipo	**Descrição/enquadramento**
A	fina, revestimentos especiais de fachada (pastilhas, pedras, lito-cerâmicos ou equivalentes), grades de ferro, pisos de primeira qualidade, armários embutidos, azulejos de primeira qualidade, banheiros completos e materiais de acabamento de primeira qualidade;
B	média, com revestimentos externos especiais, com áreas reduzidas, terraços, vitrôs, pintura externa e interna, pisos de cerâmica, ladrilhos, tacos, assoalhos, azulejos;
C	***modesta, com pintura em caiação, portas tipo calha pintadas à óleo, fachadas simples;***
D	***popular, com pintura em caiação simples, piso cimentado ou de tijolos, fachada simples;***
E	***galpões, com pilares de concreto ou estrutura metálica, fechados com tijolos, blocos ou madeira ou abertos e com cobertura de telhas.***

Nazaré Paulista





Nazaré Paulista

ANEXO III

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Sub item	ATIVIDADE	PESSOA JURÍDICA **% sobre o preço do serviço**	PESSOA FÍSICA **valores anuais em UFM**
1		Serviços de informática e congêneres		
	01	Análise e desenvolvimento de sistema	2%	11
	02	Programação	2%	11
	03	Processamento de dados e congêneres	2%	11
	04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	11
	05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	11
	06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	11
	07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	11
	08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	11
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
	01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	11
3		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
	01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	11
	02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	11
	03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	12,5
	04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	12,5
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
	01	Medicina e biomedicina.	2%	12,5
	02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia,	2%	12,5

Nazaré Paulista

		ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		
	03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	12,5
	04	Instrumentação cirúrgica.	2%	12,5
	05	Acupuntura.	2%	12,5
	06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	11
	07	Serviços farmacêuticos.	2%	12,5
	08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	12,5
	09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	12,5
	10	Nutrição.	2%	12,5
	11	Obstetrícia.	2%	12,5
	12	Odontologia.	2%	12,5
	13	Ortóptica.	2%	12,5
	14	Próteses sob encomenda.	2%	12,5
	15	Psicanálise.	2%	12,5
	16	Psicologia.	2%	12,5
	17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	12,5
	18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	12,5
	19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	12,5
	20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	12,5
	21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	12,5
	22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	12,5
	23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	12,5
5		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
	01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	12,5
	02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	12,5
	03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	12,5
	04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	12,5
	05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	12,5

Nazaré Paulista

	06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	12,5
	07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	12,5
	08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	12,5
	09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	12,5
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	7,5
	02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	7,5
	03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	7,5
	04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	7,5
	05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	7,5
7		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
	01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%	12,5
	02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	9,5
	03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%	12,5
	04	Demolição.	3%	12,5
	05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	12,5
	06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros,	2%	11

Nazaré Paulista

		divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
	07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	11
	08	Calafetação.	2%	11
	09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	12,5
	10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	12,5
	11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	11
	12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	12,5
	13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	12,5
	14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	11
	15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	12,5
	16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	12,5
	17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	12,5
	18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	12,5
	19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	12,5
	20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	12,5
8		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
	01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	9,5
	02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	11
9		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e		

Nazaré Paulista

		congêneres.		
	01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	11
	02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	11
	03	Guias de turismo.	2%	9,5
10		Serviços de intermediação e congêneres.		
	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	***3%***	12,5
	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	***3%***	12,5
	03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	***3%***	12,5
	04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	***3%***	12,5
	05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	***3%***	12,5
	06	Agenciamento marítimo.	***3%***	12,5
	07	Agenciamento de notícias.	2%	11
	08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	11
	09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	11
	10	Distribuição de bens de terceiros.	2%	11
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
	01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	***2%***	***20***
	02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%	11
	03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%	11
	04	Armazenamento, depósito, carga, descarga,	2%	11

Nazaré Paulista

		arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		
12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
	01	Espetáculos teatrais.	2%	11
	02	Exibições cinematográficas.	2%	11
	03	Espetáculos circenses.	2%	11
	04	Programas de auditório.	2%	11
	05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	11
	06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%	11
	07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	11
	08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	11
	09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	11
	10	Corridas e competições de animais.	2%	11
	11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	11
	12	Execução de música.	2%	11
	13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	11
	14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	11
	15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	11
	16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	11
	17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	11
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
	01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	***2%***	9,5
	02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	***2%***	9,5
	03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	***2%***	9,5
	04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	***2%***	9,5
14		Serviços relativos a bens de terceiros.		
	01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga,conserto,restauração,blindagem,manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	***2%***	9,5

Nazaré Paulista

		equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
	02	Assistência técnica.	2%	9,5
	03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	9,5
	04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	9,5
	05	Restauração,recondicionamento, acondicionamento, pintura,beneficiamento,lavagem,secagem,tingimento galvanoplastia,anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	9,5
	06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	9,5
	07	Colocação de molduras e congêneres.	2%	9,5
	08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	9,5
	09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	9,5
	10	Tinturaria e lavanderia.	2%	9,5
	11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	9,5
	12	Funilaria e lanternagem.	2%	9,5
	13	Carpintaria e serralheria.	2%	9,5
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
	01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00 %	19,5
	02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00 %	17,5
	03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	17,5
	04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00 %	17,5
	05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00 %	15,5

Nazaré Paulista

	06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00 %	19,5
	07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00 %	15,5
	08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00 %	17,5
	09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00 %	17,5
	10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00 %	19,5
	11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00 %	21,5
	12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00 %	19,5
	13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência,	5,00 %	19,5

Nazaré Paulista

		cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
	14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00 %	19,5
	15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00 %	15,5
	16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00 %	17,5
	17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00 %	21,5
	18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00 %	21,5
16		Serviços de transporte de natureza municipal.		
	01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	9,5
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
	01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	11
	02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	11
	03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	11
	04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	11
	05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou	2%	11,5

Nazaré Paulista

		trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
	06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	11,5
	07	Franquia (franchising).	2%	11,5
	08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	11,5
	09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	11,5
	10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	***2%***	11,5
	11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	11,5
	12	Leilão e congêneres.	***2%***	11,5
	13	Advocacia.	***2%***	11,5
	14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	***2%***	12,5
	15	Auditoria.	***2%***	11,5
	16	Análise de Organização e Métodos.	***2%***	11,5
	17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	***2%***	11,5
	18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	***2%***	11,5
	19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	***2%***	11,5
	20	Estatística.	***2%***	11,5
	21	Cobrança em geral.	***2%***	11,5
	22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	***2%***	11,5
	23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	***2%***	11,5
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
	01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	***2%***	11,5
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
	01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons	2%	---

Nazaré Paulista

		de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
	01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	11
	02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	11
	03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	11
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
	01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	---
22		Serviços de exploração de rodovia.		
	01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	---
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
	01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	***3%***	11
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos congêneres.		
	01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	7,5
25		Serviços funerários.		
	01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros	2%	9,5

Nazaré Paulista

		paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		
	02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	9,5
	03	Planos ou convênio funerários.	2%	9,5
	04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	7,5
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
	01	Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	2%	7,5
27		Serviços de assistência social.		
	01	Serviços de assistência social.	2%	9,5
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	9,5
29		Serviços de biblioteconomia.		
	01	Serviços de biblioteconomia.	2%	9,5
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
	01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	9,5
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	***2%***	9,5
32		Serviços de desenhos técnicos.		
	01	Serviços de desenhos técnicos.	***2%***	11
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
	01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	11
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	12,5
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	***2%***	11

Nazaré Paulista

36		Serviços de meteorologia.		
	01	Serviços de meteorologia.	***2%***	11
37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
	01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	***2%***	11,5
38		Serviços de museologia.		
	01	Serviços de museologia.	***2%***	11
39		Serviços de ourivesaria e lapidação.		
	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	***2%***	11
40		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
	01	Obras de arte sob encomenda.	***2%***	11

ANEXO IV:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE		***Quantidade de UFM***
I -	**Indústria:**	
	a – Micro-empresa	5
	b – Empresas de pequeno porte	10
	c – Empresas Ltda, S/C e outras	15
II -	**Produção Agropecuária:**	
	a – Até 10 has	5
	b – De 11 a 49 has	10
	c - Acima de 50 has	15
III -	**Comércio:**	
	a -Micro-Empresa	5
	b -Empresas de pequeno porte	10
	c – Empresas Ltda, S/C e outras	15
IV -	**Estabelecimento Prestador de Serviços:**	
	a -Micro-Empresa	5
	b -Empresas de pequeno porte	10
	c – Empresas Ltda, S/C e outras	15
V -	**Feiras Eventuais ou Temporárias**	50
VI -	**Profissionais liberais ou autônomos**:	
	a – nível superior	10
	b – nível médio	7
	c – outros	3
VII -	Outras atividades Industriais, Comercias ou de Prestação de Serviços, não enquadradas nesta Tabela	12
	a – produção artesanal	3

Nazaré Paulista

ANEXO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO

DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

	NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UFM		
I -	**INDÚSTRIAS**	**HORÁRIO NORMAL**	**HORÁRIO ESPECIAL**	
A -	Individual ou com até 05 empregados	11	3,5	
B -	De 06 a 10 empregados	15	3,5	
C -	De 11 a 20 empregados	21,5	3,5	
D -	De 21 a 50 empregados	31	13,5	
E -	De 51 a 100 empregados	39	13,5	
F -	Acima de 100 empregados	62	13,5	
II -	**PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**			
A -	Individual ou com até 10 empregados		2	
B -	De 11 a 20 empregados		4	
C -	De 21 a 50 empregados		6	
D -	De 51 a 100 empregados		8	
E -	Acima de 100 empregados		10	
III-	**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**		**ZONAS**	
		1	**2**	**3**
A -	**Quitanda, frutaria, mercearia, empório, massas, frios, minimercado e congêneres:**	12	7,5	4
	a) Micro-Empresa	14,5	10	6
	b) Empresas de pequeno porte	18,5	13,5	8
	c) Empresas Ltda e outras			
B -	**Açougue, casa de carnes, peixaria, aves, ovos e congêneres:**	13,5	10	5
	a) Micro-Empresa	16	13,5	8
	b) Empresas de pequeno porte	25	16	10
	c) Empresas Ltda e outras			
C -	**Hipermercados, Supermercados e congêneres:**			
	a) Micro-Empresa	18	9	4
	b) Empresas de pequeno porte	21	14	9
	c) Empresas Ltda e outras:			
	-até 5 empregados	34	26	16
	-de 06 a 10 empregados	43	34	26
	-de 11 a 20 empregados	59	51	34
	-acima de 20 empregados	77	69	43
D -	**Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas e congêneres:**	19	11	7
	a) Micro-Empresa	24	18	9
	b) Empresas de pequeno porte	38	24	12
	c) Empresas Ltda e outras			
E -	**Bar, Lanchonete, Pastelaria, Confeitaria, Bomboniere, Sorveteria, Rotisserie e congêneres:**	11	7	3

Nazaré Paulista

	a) Micro-Empresa	13	8	5
	b) Empresas de pequeno porte	15	11	6
	c) Empresas Ltda e outras			
F -	**Distribuidora de bebidas, água e refrigerantes e congêneres:**	18	14	8
	a) Micro-Empresa	30	18	16
	b) Empresas de pequeno porte	37	27	24
	c) Empresas Ltda e outras			
IV -	**Comércio de Eletrodomésticos, Equipamentos Eletrônicos, Comércio de Máquinas, Móveis, Artigos para Escritório e Papelaria e equipamentos para informática:**	18	11	7
	a) Micro-Empresa	37	18	12
	b) Empresas de pequeno porte	77	43	24
	c) Empresas Ltda e outras			
V -	**Comércio de Materiais para Construção, mat. elétricos, hidráulicos, tintas, madeira, calhas, coifas e afins:**	18	11	7
	a) Micro-Empresa	31	18	11
	b) Empresas de pequeno porte	46	24	15
	c) Empresas Ltda e outras			
VI -	**Comércio de Roupas Feitas, Armarinhos, Bazar, Artigos de Vestuários, varejista de tecidos, presentes e Calçados em geral:**	16	11	8
	a) Micro-Empresa	24	18	16
	b) Empresas de pequeno porte	37	26	24
	c) Empresas Ltda e outras			
VII -	**Comércio de rações, produtos agro-pecuários, agrícolas, insumos e adubos:**	16	11	8
	a) Micro-Empresa	22	18	16
	b) Empresas de pequeno porte	30	26	24
	c) Empresas Ltda e outras			
VIII -	**Perfumaria, cosméticos e afins:**			
	a) Micro-Empresa	14	11	8
	b) Empresas de pequeno porte	22	18	16
	c) Empresas Ltda e outras	34	26	24
IX -	**Relojoaria, óticas, artigos fotográficos**:			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
X -	**Comércio de flores, plantas naturais/ornamentais, mudas e art. em geral:**			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
XI -	**Comércio de aquários e peixes, art. para pesca, caça e**			

Nazaré Paulista

	camping:	12	8	6
	a) Micro-Empresa	21	12	11
	b) Empresas de pequeno porte	28	21	17
	c) Empresas Ltda e outras			
XII -	**Comércio de lenhas, carvão, art. para churrasco em geral:**	12	8	6
	a) Micro-Empresa	21	12	11
	b) Empresas de pequeno porte	28	21	17
	c) Empresas Ltda e outras			
XIII -	**Comércio de discos, fitas, cd's e locações de vídeos e games:**	12	8	6
	a) Micro-Empresa	21	12	11
	b) Empresas de pequeno porte	28	21	17
	c) Empresas Ltda e outras			
XIV -	**Comércio de livros e artigos religiosos:**			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
XV -	**Comércio de produtos de limpeza, utilidades domésticas e embalagens em geral:**	12	8	6
	a) Micro-Empresa	21	12	11
	b) Empresas de pequeno porte	28	21	17
	c) Empresas Ltda e outras			
XVI -	**Comércio de portões eletrônicos, artigos de segurança, alarmes e acessórios:**		8	6
	a) Micro-Empresa	12	12	11
	b) Empresas de pequeno porte	21	21	17
	c) Empresas Ltda e outras	28		
XVII -	**Comércio de chaves, maçanetas, ferraduras e ferramentas em geral:**	12	8	6
	a) Micro-Empresa	21	12	11
	b) Empresas de pequeno porte	28	21	17
	c) Empresas Ltda e outras			
XVIII -	**Comércio de produtos metalúrgicos, topográficos e odontológicos**:	18	12	8
	a) Micro-Empresa	24	18	13
	b) Empresas de pequeno porte	35	30	20
	c) Empresas Ltda e outras			
XIX -	**Comércio de lustres, arandelas, luminárias, persianas e cortinas:**	15	11	7
	a) Micro-Empresa	23	17	12
	b) Empresas de pequeno porte	30	27	18
	c) Empresas Ltda e outras			
XX -	**Comércio de brindes personalizados, artigos para festas e brinquedos:**			
	a) Micro-Empresa	14	10	6

Nazaré Paulista

	b) Empresas de pequeno porte	22	15	12
	c) Empresas Ltda e outras	28	24	18
XXI -	**Comércio de piscinas, artigos para piscinas e congêneres:**	24	16	8
	a) Micro-Empresa	30	24	16
	b) Empresas de pequeno porte	35	30	24
	c) Empresas Ltda e outras			
XXII -	**Comércio de artigos para decorações, tapetes e quadros:**	18	11	8
	a) Micro-Empresa	24	20	16
	b) Empresas de pequeno porte	28	30	24
	c) Empresas Ltda e outras			
XXIII -	**Comércio de vidros, molduras e box:**			
	a) Micro-Empresa	12	8	6
	b) Empresas de pequeno porte	21	12	11
	c) Empresas Ltda e outras	28	21	17
XXIV -	**Comércio de extintores, recarga e manutenção e dedetizadora:**	12	8	6
	a) Micro-Empresa	21	12	11
	b) Empresas de pequeno porte	28	21	17
	c) Empresas Ltda e outras			
XXV -	**Comércio de peças para eletrodomésticos e assistência técnica:**	12	8	6
	a) Micro-Empresa	21	12	11
	b) Empresas de pequeno porte	28	21	17
	c) Empresas Ltda e outras			
XXVI -	**Lojas de Departamentos (Varejo Diversificado):**			
	a)Micro-Empresa	18	11	7
	b)Empresas de pequeno porte	35	13	12
	c)Empresas Ltda e outras	45	37	18
XXVII -	**Show-Room:**			
	a) Micro-Empresa	16	12	8
	b) Empresas de pequeno porte	22	18	16
	c) Empresas Ltda e outras	30	26	24
XXVIII -	**Serviços de Terraplanagem, remoções, entulhos e topografia em geral:**			
	a) Micro-Empresa	22	16	8
	b) Empresas de pequeno porte	30	24	16
	c) Empresas Ltda e outras	35	30	24
XXIX -	**Agência de viagens, passagens e turismo:**			
	a) Micro-Empresa	24	16	8
	b) Empresas de pequeno porte	30	24	16
	c) Empresas Ltda e outras	35	30	24
XXX -	**Auto socorro e serviços de guincho:**			
	a) Micro-Empresa	24	16	8
	b) Empresas de pequeno porte	30	24	16

Nazaré Paulista

	c) Empresas Ltda e outras	35	30	24
XXXI -	**Agenciamento, intermediação de bens móveis e imóveis e administração**	21	17	13
XXXII -	**Agenciamento de anúncios e serviços de cobrança**	17	13	8
XXXIII -	**Serviços de contabilidade, administrações e consultoria de qualquer natureza**	17	13	8
XXXIV -	**Serviços técnicos de engenharia elétrica, civil e projetos**	24	17	8
XXXV-	**Serviços técnicos em instalações elétricas, mecânica e manutenção**	17	13	8
XXXVI -	**Produções artísticas, eventos e entretenimentos**	21	17	13
XXXVII -	**Edições e impressões de jornais**	17	13	8
XXXVIII	**Cyber café**	21	17	13
XXXIX-	**Construção civil, projetos e mão-de-obra**	17	13	8
XL-	**Radiodifusão e propaganda**	17	13	8
XLI -	**Prática e ensino de aviação civil, esportiva e turismo, hangaragem e manutenção de aeronaves**	17	13	8
XLII -	**Serviços postais e telegráficos**	17	13	8
XLIII -	**Tabelionato, serviços naturais, registro de publicação, registro de imóveis e títulos**	17	13	8
XLIV -	**Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários**	21	17	13
XLV -	**Engenharia, arquitetura e consultoria técnica**	21	17	13
XLVI -	**Prestações de serviços na área de computação, digitação, serviços de provedor e acesso a internet**	24	21	17
XLVII -	**Serviços de Crédito Financeiro, Investimentos, Câmbio, Capitalização e Seguradoras**		240	
	a) – serviços de factoring		80	
XLVIII -	**a)Hotéis:**			
	-Até 05 empregados		45	
	-De 06 a 10 empregados		60	
	-De 11 a 20 empregados		85	
	-Acima de 20 empregados		110	
	b) Motéis por Apartamento		14	

		ZONA		
		1	**2**	**3**
XLIX	**PENSÕES, POUSADAS, CAMPING, CLUBE DE CAMPO E SIMILARES**			
1	Pensões, pousadas, camping, clube de campo e similares:	11	8	6
	-Individual ou com até 05 empregados:	21	16	11
	-De 06 a 10 empregados:	24	18	13
	- Acima de 10 empregados:			
2 -	***Marinas, Garagens Nauticas e Afins:***	***ANUAL***	***MENSAL***	***DIÁRIO***
	-Por embarcações:	***05***	***01***	***0,5***

Nazaré Paulista

L -	DIVERSÕES PÚBLICAS	ANUAL	MENSAL	DIÁRIO
1 -	a) Bailes e Festas: b) Eventos comerciais de cunho festivo que comporte mais de 500 (quinhentas) pessoas no local:			6 ***30***
2 -	Cinemas e Teatros	8	3	1
3 -	Restaurantes Dançantes e Similares	40		
4-	Boates, Danceterias e Similares	60		
5 -	Clubes e Similares	21		
6 -	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por unidade	2		
7 -	Boliches, por pista	8		
8 -	Jogos e aparelhos de entretenimento, por unidade	3		
9 -	Rinque de patinação e pista de tobogã	11		
10 -	Tiro ao Alvo	11		
11 -	Circos		15	1
12 -	Competições esportivas	21	10	1
13 -	Shows, Festivais e outros			3
14 -	Veículos e animais utilizados para diversões públicas	21	10	2
15 -	Exposições	18	6	1
16 -	Parques de Diversões		30	2
LI -	**Representante Comercial, corretores de imóveis, valores e seguros em geral e Despachantes:** 1 – Pessoa Física 2 – Pessoa Jurídica a)Com estabelecimento b)Sem estabelecimento	21 28 21		
LII -	Profissionais Liberais autônomos	12		
LIII -	Serviços prestados sob forma pessoal do próprio contribuinte com atuação profissional autônoma, com estabelecimento fixo.	10		
LIV -	Casas lotéricas	24		
LV -	Oficinas de Consertos em geral	12		
LVI -	Estacionamento de Veículos	35		1
LVII -	Comércio de Veículos	70		
LVIII -	Peças e Acessórios para veículos, óleos, lubrificantes, filtros e afins	24		
LIX -	Revendedora Autorizada de Veículos	110		
LX -	Combustíveis: 1- Distribuidora de gás 2- Postos de Serviços para Veículos e para abastecimento de combustíveis	 30 95		
LXI -	Depósito de Inflamáveis, Explosivos e	24		

Nazaré Paulista

	similares				
LXII -	Depósitos fechados	6			
LXIII -	Tinturaria e Lavanderia	10			
LXIV -	Engraxates	6			
		ZONAS			
		1	**2**	**3**	**HORÁRIO ESPECIAL**
LXV -	**Academias de Ginástica e Musculação, Barbearias, Salões de Beleza, Massagens e congêneres** -Individual ou com até 05 empregados: -acima de 05 empregados:	13 16	8 13	4 7	
LXVI -	Ensino a)de Nível Superior b)de Nível Médio c)de Nível Fundamental d)de Nível Infantil e)de Nível Maternal	40 35 30 24 18	31 27 21 16 11	31 27 21 16 11	
LXVII -	Ensino – Auto Escola e auto Moto Escola e outras entidades destinadas à formação de condutores	30	25	25	
LXVIII -	Ensinos Diversos	13	10	10	
		HORÁRIO NORMAL		**HORÁRIO ESPECIAL**	
LXIX -	Laboratório de Análises Clínicas e de Eletricidade Médica	35			
LXX -	Hospitais	110			
LXXI -	***Casas de Saúde, Recuperação e congêneres***	***150***			
LXXII -	Clínicas e Ambulatórios	35			
LXXIII -	Outros serviços ligados à Saúde Humana	30			
LXXIV -	Farmácias, Drogarias, Vendas de produtos farmacêuticos, veterinários e congêneres	24			
LXXV -	Casas Funerárias	35			
LXXVI -	Comércio Atacadista de qualquer gênero	35			
LXXVII	Bancas de Jornais e Revistas	10			
LXXVIII -	Entidades, Agremiações, Associações, Instituições e Organizações	5			
LXXIX -	Empresas de Transporte: a)Micro-Empresa b)Empresas de pequeno porte c)Empresas Ltda e outras: -individual ou com até 5 empregados -de 06 a 11 empregados -de 12 a 20 empregados -acima de 20 empregados	 25 30 45 60 85 110			

Nazaré Paulista

LXXX -	Prestadores de Serviços autônomos da construção civil em geral e correlatos	2		
LXXXI	Costureiras e alfaiates autônomos	2		
LXXXII	Táxis	10		
		ANUAL	**MENSAL**	**DIÁRIO**
LXXXIII	Comércio ambulante eventual ou temporário	12	6	1
LXXXIV	Feiras livres em solo público – permanente (por metro linear) Produtos Alimentícios Artesanatos Roupas e Calçados Demais produtos	 3 1,5 4 4		
LXXXV	Feiras Eventuais ou Temporárias (por metro linear)			1,5
LXXXVI	Feiras Eventuais em solo público (por metro linear)			***2***
LXXXVII	Artesanato	***6***		
			HORÁRIO NORMAL	
LXXXVIII	Outras atividades Industriais, Comerciais ou de Prestação de Serviços não enquadrados nesta Tabela: a)Micro-Empresas b)Empresas de pequeno porte c) Empresas Ltda e outras		 10 16 24	

Nazaré Paulista

ANEXO VI

QUANTIDADE DE UFM			
TIPO DE MÚSICA	**DIÁRIO**	**MENSAL**	**ANUAL**
Música Mecânica, por qualquer processo	3	15	40
Música ao Vivo	3	15	40

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE		**PERÍODO DE VALIDADE Valores em UFM**		
		SEMANAL	**MENSAL**	**ANUAL**
I	***Anúncio ou publicidade em geral, excluindo os instalados no próprio local da atividade:***			
	a)Luminoso com publicidade fixa		***3***	***35***
	b) Luminoso com publicidades variadas		***4***	***50***
	c) Placas, paredes ou muros com até 10,00 m²		***1***	***10***
	d) Placas, paredes ou muros acima de 10,01 m²		***2***	***20***
	e) Outdoors com até 27,00m² e outros não especificados		***3***	***45***
	f) Outdoors acima de 27,01m², por m² excedente		***0,5***	***3***
II	***Anúncio ou publicidade em geral, quando instalado no próprio local de atividade através de Placa, Luminoso, Toldos, Paredes ou Muros:***			
	Até 2,00 m²			***3***
	Acima de 2,01 m² até 5,00 m²			***5***
	Acima de 5,01 m²			***10***
		DIÁRIO		
III	Anúncios através de banners ou faixas acima de 2,00m², qualquer que seja o material empregado:	***0,5***		
	a)Instalados em vias públicas ou próprios municipais, por unidade	0,5		
	b)Instalados em próprios de terceiros, por unidade			
IV	Anúncios com identificação de estabelecimentos, através de banners ou faixas acima de 2,00 m², qualquer que seja o material empregado, instaladas na fachada do próprio estabelecimento.		1	10
V	Propaganda sonora, por qualquer meio, em veículo motorizado ou não, por unidade.	2	10	50

Nazaré Paulista

VI	Publicidade aérea por meio de balões, helicópteros, aviões e congêneres: a) balões suspensos, com ligação em terra; b) outros meios utilizados, por unidade;	 1 6	 12 110	
		SEMANAL		
VII	Distribuição de panfletos nas vias públicas, a ser distribuído em até 07 dias a) até 5.000 unidades b) excedente, a cada 5.000	 5 6		

Nazaré Paulista

ANEXO VIII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

PARTICULARES

NATUREZA DAS OBRAS	VALORES EXPRESSOS EM UFM
I – ANÁLISE DE PROJETOS PARTICULARES	
até 100,00 m²	***5 por m²***
de 100,01 a 250,00 m²	***8 por m²***
acima de 250,00 m²	***10 por m²***
acima de 03 pavimentos	***15 por m²***
II – CONSTRUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA, INCLUINDO REFORMAS	
até 100,00 m²	***15 por m²***
de 100,01 a 250,00 m²	***22 por m²***
acima de 250,00 m²	***40 por m²***
III – CONSTRUÇÕES DE QUAISQUER EDIFÍCIOS	
acima de 03 pavimentos	***45 por m²***
IV – LOTEAMENTOS	
até 100.000,00 m²	15 por lote
de 100.000,00 a 200.000,00 m²	25 por lote
acima de 200.000,00 m²	30 por lote
V – DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E UNIFICAÇÃO	
até 250,00 m ²	2,50
de 251,00 m² até 500,00 m²	5,00
de 501,00 a 1.000,00m²	7,50
de 1.001,00 a 5.000,00 m²	10,00
de 5.001,00 a 10.000,00 m²	12,50
de 10.001,00 a 15.000,00 m²	15,00
de 15.001,00 a 20.000,00 m²	17,50
acima de 20.000,00 m²	20,00

ANEXO IX
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE POLÍCIA SANITÁRIA

	MODALIDADE	UFM
I	**SERVIÇOS DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL**	
1	Remessa de documentos via postal	0,20
1.1	Emissão de carnês	0,50
1.2	Emissão de 2ª via de carnês	0,80
2	Buscas de papéis arquivados, ou outros assentamentos em livros, fichas ou processos, a exceção de itens específicos, com preços prefixados por esta Lei:	
	a) até 2 (dois) anos	0,80
	b) de 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 5 (cinco) anos	1,30

Nazaré Paulista

	c) acima de 5 (cinco) anos, por ano ou fração excedente.	0,40
3	Atestados e declarações, por folha.	0,50
4	Certidões e Informações	
4.1	Negativa ou posicionamento de débitos, por unidade cadastrada.	1,50
4.2	Negativa ou posicionamento de débitos de um mesmo contribuinte, por imóvel excedente.	0,40
4.3	De dados cadastrais:	
4.3.1	Até 05 (cinco) inscrições, no ato	0,50
4.3.2	Acima de 05 (cinco) inscrições, por excedente, mediante requerimento.	0,10
4.3.3	Denominação de logradouros	1,00
4.3.4	Denominação de logradouros, por excedente.	0,50
4.3.5	Numeração de imóvel	1,00
4.3.6	Numeração de imóvel, por excedente	0,50
4.3.7	Inteiro teor de cadastro	1,50
4.4	Certidão sobre valor venal	1,00
4.4.1	Por unidade excedente	0,50
4.4.2	Informações sobre valor venal, relativas ao exercício em curso ou imediatamente anterior	1,00
4.5	Rasa, excetuando-se os assuntos com valores fixados, por folha	1,50
4.5.1	Por unidade excedente	0,50
4.5.2	Informações sobre valor venal, relativas ao exercício em curso ou imediatamente anterior	0,50
5	Cópias xerográficas ou reprodução de documentos da Prefeitura, por folha, autenticada ou não	0,05
5.1	Por verso de folha	0,02
6	Restituição de papéis ou segundas vias de documentos	0,70
7	Diligências sobre diretrizes para uso e ocupação do solo:	
7.1	Urbano	2,50
7.2	Rural e expansão urbana	3,50
7.3	Diligências sobre diretrizes para uso e ocupação do solo para fins de loteamentos e ou/desmembramentos	10
8	Lavratura de termos, exceto os de comparecimento e de declaração de responsabilidade técnica em construção	3,00
9	Cópia de plantas xerográficas, autenticadas ou não, por planta	2,50
10	Registro de Engenheiros, Arquitetos, Desenhistas e outros no órgão competente da Prefeitura, por profissional ou por projeto apresentado	***5,00***
10.1	Registro de firmas construtoras e outras no órgão competente da Prefeitura, por firma ou por projeto apresentado:	***5,00***

Nazaré Paulista

11	Expedição de Alvará e Habite-se:	
11.1	Alvará de licença para construção/***Desdobro***	7,00
11.2	Alvará de licença para reforma	2,50
11.3	Alvará de licença para demolição	1,50
11.40	Alvará de licença de regularização	15,00
11. 5	Alvará de licença para tapume	1,00
11.6	Alvará de Utilização – (correspondente a Habite-se): comercial, industrial e serviços	
11.6.1	Até 100,00 m²	7,00
11.6.2	De 100,01 à 250,00 m²	11,00
11.6.3	De 250,01 m² em diante	15,00
11.7	Habite-se residencial:	
11.7.1	Até 100,00 m²	6,00
11.7.2	De 100,01 até 250,00 m²	9,00
11.7.3	De 250,01 m² em diante	13,00
11.8	Alvará de Conservação:	
11.8.1	Até 100,00m²	15,00
11.8.2	De 100,01 até 250,00m²	22,00
11.8.3	De 250,01m² em diante	35,00
11.9	Alvarás emitidos pela Secr. Obras, quando da desistência ou substituição do projeto – por alvará	1,00
12	Expedição de Alvará de Funcionamento	5,00
13	Retificação de documentos, quando não decorrente de falhas cometidas pela Prefeitura	1,50
14	Rebaixamento ou levantamento de guias, por metro linear	5,00
15	Vistorias a pedido da parte	12,00
16	Alinhamentos:	
16.1	Realização dos Serviços	12,00
16.2	Alvará de alinhamento	3,00
16.3	Requerimentos diversos	1,00

II	**USO DE BENS E SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**	UFM
1	Cemitério municipal	
1.1	Inumação na terra/ túmulo	12
1.2	Sepultamento em carneira	12
1.3	Exumação	12
1.4	Transferência para o mesmo cemitério	15
1.5	Transferência para outro cemitério	12
1.6	Renovação por 05 (cinco) anos	10

III	**APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E ANIMAIS**	UFM
1	Animais de grande porte – por cabeça	5
2	Animais de pequeno porte – por cabeça	2
3	Aves: Até 10	 1,00

Nazaré Paulista

	Por excedente	0,20
4	Veículos impulsionados a mão – por unidade	2,00
5	Veículos de tração animal – por unidade	4,50
6	Veículos a motor – por unidade	10,00
7	Bicicletas – por unidade	2,00
8	Mercadorias em geral, por viagem	60,00

IV	**NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS**	UFM
1	Atribuição de número e expedição de guias	***1,00***
2	Expedição de segundas vias de guias	1,00

V	**SERVIÇOS DE REMOÇÃO**	UFM
1	Animais mortos:	
1.1	De pequeno porte	3,00
1.2	De grande porte	6,00
1.3	Remoção de lixo de grandes geradores	7,50 por tonelada
2	Outros serviços, serão cobrados de acordo com o custo	---

VI – EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CERTIFICADO INICIAL DE VISTORIA DE VEÍCULOS E CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.	
1 – Área de Alimentos, Saneamento e Meio Ambiente	
1.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento	**UFM**
I - Categorias Especiais Indústria de Alimentos em Geral, Aditivos, Embalagens, Tintas e Vernizes que entrem em contato com alimentos.	40
II - 1ª categoria de alimentos: Fábrica de Sorvetes, Fábrica de Gelo, Bolachas, Biscoitos, Manufaturas de Cereais, Moinhos de Trigo, Refinarias de Óleo e Gorduras, Cozinhas Industriais, Torrefação e Moagem de Café, Empacotadoras de Alimentos; Supermercados: a) até 250 m2 a.) de 251 até 500 m2 b.) acima de 500 m2	 15 25 35
III - 2ª Categoria de Alimentos: Bares Noturnos, Buffet, Açougue, Casas de Carnes, Churrascaria, Depósito de Produtos Alimentícios, Padarias, Confeitarias, Docerias, Pastelarias, Sorveterias, Pizzarias, Restaurantes, Rotisseries, Avícolas, Frango Assado e Assemelhados, Lanchonetes, Depósito de Bebidas, Cantinas, Peixarias, comércio de Doces, Balas, Biscoitos e Bolachas, Minimercados (estabelecimento com autoserviço e área até 250 m2), Comércio de Laticínios, embutidos e Similares, Casas de Café, Varejões, Depósito e	15

Nazaré Paulista

Distribuidoras de Água Mineral, Trailers, Quiosques, Depósito de Alimento e Clube, Pensão, Camping e Acampamento com serviço de alimentação.	
IV -3ª Categoria de Alimentos Bares, Mercearias, Empórios, Secos e Molhados, Quitandas, Frutarias, Depósito de Produtos Alimentícios para Feirantes, Bombonieres e Assemelhados, Comércio de Ovos, Conveniências	8
V - 4ª Categoria de Alimentos Ambulantes, Feirantes, Caldo de Cana, Agroindústria, Artesãos e demais estabelecimentos em nome de pessoa física.	5
2 - Área de Serviços de Saúde	
2.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento	
I - Estabelecimento de Assistência Médico Hospitalar: a.) Até 50 (cinqüenta) leitos b.) De 51 (cinqüenta e um) até 250 (duzentos e cinqüenta) leitos c.) Acima de 250 (duzentos e cinqüenta) leitos	 45 80 120
II - Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial e/ou de urgência, laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, liquidocéfaloraquidiano e congêneres, radioterapia, instituto de ultrassonografia, instituto ou clínica de fisioterapia, clínica médica, Serviços de Acupuntura, unidades móveis para atendimento médico, Clínicas de Estética com responsabilidade médica,	24
III - Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.	***100***
IV - Serviço e/ou instituto de hemoterapia, unidade de nefrologia, (hemodiálise, diálise peritonial, ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres)	60
V - Banco de sangue, banco de olhos, banco de órgãos, banco de leite e outros humores.	30
VI - Estabelecimentos de comércio de artigos de médico hospitalares e casas de ótica, laboratórios de ótica.	12
VII -Postos de coleta descentralizados, postos de coleta de sangue, postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfaloraquidiano e congêneres.	12
VIII - Casas de repouso e casas de idosos com responsabilidade médica, estabelecimentos que se destinam à pratica de esportes com responsabilidade médica, clínicas sob responsabilidade médica com serviços de hotelaria.	30
IX – Empresas (serviços) que prestam atendimento de enfermagem domiciliar.	35
X - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes: a.) Ambulância de suporte básico (pré-hospitalar): b.) Ambulância de suporte avançado (U.T. I. e/ou resgate)	 15 18
XI – Tatuador	12
XII - Consultórios médicos, consultórios de atividades complementares	19

Nazaré Paulista

(psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e similares).	

2.b.) Estabelecimentos Sujeitos a Cadastro Anual	
XIII - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes: a.) Ambulância de transporte (sem risco a vida):	7
3 - Área de Odontologia	
3.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento	
I - Consultórios odontológicos tipo I e II, unidades móveis para atendimento odontológico, unidades transportáveis odontológicas, laboratórios de prótese odontológica.	19
II - Clínicas odontológicas tipo I e II, institutos de radiologia odontológica, institutos de documentação odontológica.	24
III – Policlínica odontológica e policlínica de ensino odontológico.	30
4 – Área de Prestadores de Serviços	
4.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento	
I - Academias de ginástica, cultura física e hidromassagem.	12
II - Prestadores de serviços de esterilização, lavanderias industriais e hospitalares isoladas.	34
III - Hotéis e Flat hotéis: a.) até 20 apartamentos b.) de 21 a 50 apartamentos c.) de 51 a 100 apartamentos d.) acima de 100 apartamentos	 18 35 80 120
IV - Motéis: a.) Até 30 (trinta) apartamentos b.) Acima de 30 (trinta) apartamentos	 55 80
V - Hotéis fazenda	30
4.b.) Estabelecimentos Sujeitos a Cadastro Anual	
VI - Salões de cabeleireiros, barbeiros, podólogos, calistas, depilações, manicures e afins.	7
VII - Casas de banho e sauna, escola de natação, clubes, piscinas públicas e semi-públicas, estabelecimentos esportivos sem responsabilidade médica, institutos e casas de massagens sem responsabilidade médica, camping/acampamentos, pensões, estabelecimentos de ensino em geral, lavanderias de uso público e escolas de cabeleireiros.	7,00
VIII - Empresas funerárias, velórios e cemitérios particulares	7,00
IX - Asilos, Centro de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento, albergues assistenciais, orfanatos, outros serviços sociais sem alojamento e/ou com alojamento, creches (todos sem responsabilidade técnica médica)	7,00
5 - Área de Indústria e Comércio de Medicamentos e Correlatos	
5.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Licença de Funcionamento	
I – Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e	120,00

Nazaré Paulista

Domissanitários	
II - Drogarias, Farmácias Alopatas e Homeopatas com ou sem manipulação, Postos de Dispensação, Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Ervanarias, Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização, Descupinização, Desinsetização, Empresas Limpadoras de Caixa D'água, Limpeza de Fossa, Comércio de Produtos Químicos para Piscina.	17,00
III - Depósitos e Distribuidoras com ou sem fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários.	19,00
IV - Comércio Atacadista de Correlatos, Comércio Atacadista de Saneantes e Domissanitários (defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, com exceção dos produtos regulamentados pelo Ministério da Agricultura)	17,00
V - Serviços Veterinários que comercializam/utilizam substâncias ou produtos de controle especial e Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário (quando comercializar substâncias ou produtos de controle especial)	10,00
VI - Estabelecimentos de comércio de Correlatos	16,00
6 - Área de Medicina Veterinária	
6.a.) Estabelecimentos Sujeitos a Cadastro Anual	
I - Hipódromos, Cinódromos, Hípicas, Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parque Zoológico, Comércio de Animais Vivos, Granjas de criação de Aves, Coelhos, Suínos, Bovinos e afins, Canis de criação, gatis de criação, Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para cães, Hotéis para animais, Comércio de Produtos Agropecuários	7,00
6.b.) Estabelecimentos Veterinários sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário	
II - Biotérios e Laboratórios Veterinários, Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Maternidades Veterinárias	15,00
III - Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário, Farmácias Veterinárias	12,00
7. Geral	
I – Termos de Responsabilidade Técnica	2,00
II - Equipamentos de Radiologia (Médico, odontológico e médico veterinário) por aparelho.	5,00
III - Rubrica de Livros: a.) até 100 (cem) folhas: b.) acima de 100 (cem) folhas:	 3,00 5,00
IV - Vistoria prévia	2,00
IV - Feiras exposições e eventos sujeitos a fiscalização de vigilância sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas universitárias e afins) sem alimentação.	5,00
VI - Feiras exposições e eventos sujeitos a fiscalização de vigilância	

Nazaré Paulista

sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas universitárias e afins) com alimentação: a.) Ambulantes de Hot Dog b.) Lanchonetes c.) Restaurantes d.) Comércio de Sorvetes, Licores, Geléias, Salgados, Sucos, Batidas, Doces e de Cosméticos e Perfumes e.) Pipoqueiros e Algodão Doce f.) Outros não especificados	 2,00 8,00 15,00 4,00 1,00 3,00
VII - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização	14,00
VIII - Taxa de certificado de vistoria de veículo inicial (ficando sujeito a vistoria anual obrigatória sem taxa de renovação)	6,00
IX - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a cadastro	7,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei Complementar Municipal nº 01/05, com as alterações ora aprovadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete

Nazaré Paulista

Proc. nº 4263/2013 - GP

Lei Complementar 33/13

(Dispõe sobre: Institui no município de Nazaré Paulista a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei complementar e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Nazaré Paulista a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos e assemelhados e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no município.

Art. 2º. É fato gerador da CIP, para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, o custo dos serviços de iluminação pública, mediante ligação regular de energia feita por pessoa natural ou jurídica, nas vias públicas que contem com o serviço de iluminação pública localizados no Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP são todos os proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados nas vias públicas municipais que possuem os serviços de iluminação pública.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária é o custo dos serviços de iluminação pública nos termos do parágrafo único do Artigo 1º.

§ 1º - Para os imóveis mencionados no caput deste artigo, os valores de contribuição são diferenciados em função da classe e faixa de consumo, definidos conforme a tabela abaixo:

Classe Residencial e Rural	
Consumo (kWh)	Valor (R$)
0 a 50	Isento
Acima de 50 a 100	3,00
Acima de 100	5,00

Classe Industrial	
Consumo (kWh)	Valor (R$)
0 a 80	7,00
Acima de 80	10,00

Classe Comercial	
Consumo (kWh)	Valor (R$)
0 a 80	7,00
Acima de 80	10,00

Classe Poder Público	
Consumo (kWh)	Valor (R$)
0 a 80	7,00
Acima de 80	10,00

Classe Consumo Próprio	
Consumo (kWh)	Valor (R$)
0 a 80	7,00
Acima de 80	10,00

Nazaré Paulista

I - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

II - O valor da CIP será atualizado anualmente pelo IGPM ou índice equivalente no caso de sua extinção, mediante Ato do Pode Executivo.

§ 2º - Para os imóveis não edificados, nas vias públicas que contem com os serviços de iluminação pública, a CIP será lançada junto com o IPTU, em coluna destacada, à razão de R$ 3,00 por parcela.

Art. 5°. Para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, nas vias públicas onde existem os serviços de iluminação pública, a CIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

§ 1º. O Município conveniará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a esta contribuição.

§ 2**°.** O convênio deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º. Os valores de CIP não recebidos pela empresa concessionária de energia elétrica, serão mantidos à disposição da Prefeitura para que sejam inseridos na dívida ativa do município.

Art. 6º. Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) *pro rata tempore die* e correção monetária.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do seu município, o convênio ou contrato a que se refere o Art. 5º.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete